



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Polo Petrolina/Juazeiro

Ref.: Inquérito Civil n. 1.26.001.000099/2014-81

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **Ministério Público Federal**, por meio da procuradora da República Ticiania Andrea Sales Nogueira e representante(s) do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco; do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Pernambuco – SINCOFARMA-PE; do Sindicato dos Farmacêuticos de Pernambuco; da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA e da Agência Municipal de Vigilância Sanitária de Petrolina, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 196 e 137 da CF/1988);

Considerando que é função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts.129, II, da CF/1988);

Considerando que cabe ao Conselho Regional de Farmácia expedir o documento que comprove a habilitação dos farmacêuticos, requisito indispensável à consecução da licença para funcionamento de que trata a Lei n.º 5.991/1973, bem como fiscalizar o exercício da profissão de farmacêutico (art. 10 da Lei n.º 3.820/1960 e arts. 22 e 23 da Lei n.º 5.991/1973);

Considerando que a Lei n.º 5.991/1973 estabelece que as farmácias terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia (art. 15, "caput");

Considerando que a Lei n.º 13.021/2014 estabelece, para funcionamento das farmácias de qualquer natureza, além de outras condições, a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento;

Considerando o art. 24 da Lei n.º 3820/1960, que determina que as empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico, deverão provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados;

Considerando os termos da Portaria Federal n.º 344, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde, que versa sobre a comercialização de psicotrópicos e entorpecentes, bem como outros medicamentos de controle especial;

Considerando que a assistência farmacêutica é instrumento legal e fundamental



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Polo Petrolina/Juazeiro

para garantir à população uma verdadeira orientação farmacêutica, conforme estabelecido na lei e evidenciada pelos órgãos de fiscalização;

Considerando que o número de farmacêuticos no Estado de Pernambuco ainda não é suficiente, comparativamente ao número de estabelecimentos farmacêuticos e a consequente dificuldade no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal n.º 5.991/1973, no Estado de Pernambuco notadamente os seus artigos 15 (caput e § 1º) e 20;

Considerando o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 2015, cujas determinações foram: 1) os estabelecimentos sediados no Município de Petrolina, funcionariam durante os 2 (dois) primeiros anos, com a assistência do responsável técnico farmacêutico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, durante, no mínimo, 5 (cinco) horas diárias, carga horária equivalente a 30 (trinta) horas semanais, declarada na Certidão de Regularidade emitida pelo Conselho de Farmácia; 2) as redes de farmácias sem manipulação sediadas no Município de Petrolina, assim entendidas aquelas que contavam com 10 (dez) ou mais estabelecimentos no Estado de PE, funcionariam, durante os 2 (dois) primeiros anos do TAC, com a assistência de responsável técnico farmacêutico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, durante, no mínimo, 10 (dez) horas diárias, de segunda-feira a sábado; 3) as farmácias sem manipulação sediadas no Município de Petrolina que funcionassem ininterruptamente, abertas durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, funcionariam, durante os 2 (dois) primeiros anos do TAC, com a assistência de responsável técnico farmacêutico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, durante, no mínimo, 12 (doze) horas diárias, de segunda-feira a sábado e 4) todos os estabelecimentos farmacêuticos instalados após o TAC no Município de Petrolina, deveriam ter assistência farmacêutica durante todo o horário de funcionamento, conforme determinam as Leis 5.991/1973 e 13.021/2014;

Considerando a expansão da assistência farmacêutica na região, após o firmamento do TAC em 2015;

Considerando a necessidade de readequação das normas do TAC anteriormente firmado em prol do cumprimento efetivo e progressivo das normas supracitadas;

Considerando a necessária continuidade das fiscalizações do CRF/PE, tanto em Petrolina/PE, quanto nos municípios circunvizinhos.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As farmácias sem manipulação do Estado de Pernambuco situadas no Município de Petrolina e nos municípios pernambucanos adjacentes se adequarão ao conteúdo das Leis nº 5.991/1973 e 13.021/2014, a partir da assinatura deste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, do seguinte modo:

1. MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE: implementação de assistência farmacêutica plena e integral de segunda-feira a sábado em todas as farmácias sem manipulação,

1.1 as farmácias sem manipulação que abrirem nos domingos e/ou feriados deverão ter assistência farmacêutica em regime de plantão;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Polo Petrolina/Juazeiro

2. MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS ADJACENTES – AFRÂNIO, DORMENTES, LAGOA GRANDE, SANTA MARIA DA BOA VISTA: implementação de assistência farmacêutica em todas as farmácias sem manipulação de 36 (trinta e seis) horas semanais a partir de 01/01/2019, com aumento gradativo da seguinte forma:

2.1 40 horas semanais a partir de 01/01/2020;

2.2 Assistência plena, entendida como assistência farmacêutica durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, a partir de 01/01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Comprometem-se o Conselho Regional de Farmácia e a Vigilância Sanitária no Município de Petrolina, ora signatários, dentro do âmbito de suas competências, a promoverem a completa fiscalização nos estabelecimentos que pratiquem o comércio, venda, dispensação, fornecimento, armazenamento e distribuição de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, independentemente de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, zelando pelo cumprimento específico das normas sanitárias, notadamente no que é pertinente ao disposto no artigo 15 e parágrafos da Lei Federal nº 5.991/1973, devendo exigir a presença, nos estabelecimentos preditos, de Profissional Farmacêutico devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, prestando assistência farmacêutica, obrigatoriamente no horário de atendimento ao público, conforme assistência farmacêutica determinada por este TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Vigilância Sanitária no Município de Petrolina, dentro do âmbito de suas competências, a partir da chancela do presente Ajuste, somente poderá licenciar os estabelecimentos referidos na cláusula anterior mediante a comprovação, pelo estabelecimento, da assistência dos farmacêuticos, inscritos no Conselho Regional de Farmácia, de acordo com o que determina a assistência farmacêutica contida neste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, devendo ser atestada a regularidade do estabelecimento pela certidão emitida pelo CRF-PE.

CLÁUSULA QUARTA: Comprometem-se o Conselho Regional de Farmácia e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, ora signatários, dentro do âmbito de suas competências, a promoverem a completa fiscalização nos estabelecimentos que pratiquem o comércio, venda, dispensação, fornecimento, armazenamento e distribuição de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, independentemente de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, zelando pelo cumprimento específico das normas sanitárias, notadamente no que é pertinente ao disposto no artigo 15 e parágrafos da Lei Federal nº 5.991/1973, devendo exigir a presença, nos estabelecimentos preditos, de Profissional Farmacêutico devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, prestando assistência farmacêutica, obrigatoriamente no horário de atendimento ao público, conforme assistência farmacêutica determinada por este TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CLÁUSULA QUINTA: A Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, dentro do âmbito de suas competências (fiscalização dos Municípios adjacentes), a partir da chancela do presente Ajuste, somente poderá licenciar os estabelecimentos referidos na

Roberto



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Polo Petrolina/Juazeiro

cláusula anterior mediante a comprovação, pelo estabelecimento, da assistência dos farmacêuticos, inscritos no Conselho Regional de Farmácia, de acordo com o que determina a assistência farmacêutica contida neste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, devendo ser atestada a regularidade do estabelecimento pela certidão emitida pelo CRF-PE.

CLÁUSULA SEXTA: O Conselho Regional de Farmácia – CRF/PE compromete-se a somente registrar e expedir a certidão de regularidade dos estabelecimentos farmacêuticos que solicitarem, após a chancela do presente termo, quando o estabelecimento possuir, em seus quadros funcionais, farmacêuticos prestando assistência, ressalvado o direito dos provisionados, conforme a assistência farmacêutica definida neste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CLÁUSULA SETIMA: As certidões já emitidas pelo CRF/PE ficam válidas a data limite de sua renovação. (31 de março de cada ano, conforme art 22 da Lei 3820/1960)

CLÁUSULA OITAVA: Os órgãos signatários comprometem-se a prestar colaboração recíproca no que se refere às irregularidades encontradas nos procedimentos de fiscalização.

CLÁUSULA NONA: A fiscalização do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA será exercida pelos órgãos signatários e pelo Ministério Público Federal.

CLÁUSULA DECIMA Constatada a existência de algumas farmácias sem manipulação em funcionamento sem a presença do farmacêutico no estabelecimento, embora possua tal profissional registrado em seus quadros, a Vigilância Sanitária do Município de Petrolina e/ou a APEVISA adotará as providências pertinentes a seu cargo e comunicará o ocorrido ao CRF-PE para fins de aplicação da penalidade cabível, conforme o art. 15, §1º da Lei 5991/73.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: Fica pactuado que o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA terá vigência até 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica ajustado que o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco apresentará aos órgãos de Vigilância Sanitária ora signatários, até 30 de abril de 2019, a relação nominal dos estabelecimentos alinhados na cláusula primeira do presente termo, existentes no Município de Petrolina e Municípios adjacentes supra citados, indicando aqueles que ainda estejam em situação de irregularidade, seja diante da inexistência de farmacêutico, seja pelo funcionamento sem licenciamento do órgão competente, para que possam ser aplicadas as normas sanitárias atinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA entrará em vigor na data de sua assinatura.

Assim, depois de lido e achado conforme, as partes acordantes chancelam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme lista de presença anexa, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, tendo a eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da lei nº 7.347/85 c/c art. 585, VII, da Lei nº 5.869/73 – Código de Processo Civil.

4 de 5
Augusto



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Polo Petrolina/Juazeiro

PETROLINA, 10 de dezembro de 2018.

ASSINATURAS:


TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA
Procuradora da República


JAIME BRITO DE AZEVEDO
Gerente - APEVISA


AUGUSTO SANTANA P. SILVA
Farmacêutico AMVS


BRENO MARRONE VIEIRA DIAS DE SÁ
Assessor Jurídico AMVS


GISELDA CASTRO LEMOS DE FREITAS
Presidente - CRF/PE


BERGSON JOSÉ NOGUEIRA
Procurador do CRF/PE


ADERBAL CAVALCANTE DIAS
Supervisor - SES/PE


JOSÉ LENIRO RODRIGUES JÚNIOR
Advogado - SINFARPE


SARAH CHRISTINE CAVALCANTI XIMENES
Vice-Presidente - CRF/PE


HAYDÉE VITOR ALVES DE MENEZES
Supervisora de Fiscalização - CRF/PE